



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG** **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

**LEI Nº. 2.830, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007.**

**Concede permissão ao Três Pontas Atlético Clube – TAC para uso de todo o espaço mural externo e interno que encerra o perímetro da área de um terreno urbano com 22.357 m<sup>2</sup> do patrimônio municipal, localizado entre as ruas Nossa Senhora D’Ajuda, Astolfo Ferreira de Brito, Santana e Bento de Brito, e dá outras providências.**

O povo de Três Pontas – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder permissão de uso ao Três Pontas Atlético Clube - TAC para a exploração publicitária em todo o espaço mural externo e interno que encerra o perímetro de um terreno urbano com área de 22.357 m<sup>2</sup>, localizado entre as ruas Nossa Senhora D’Ajuda, Astolfo Ferreira de Brito, Santana e Bento de Brito, denominado Estádio “Ítalo Tomagnini”.

Parágrafo único. Fica excluída da permissão de uso de que trata o *caput* deste artigo toda a extensão mural da área que abrange a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O uso, objeto da permissão, referida no artigo anterior destina-se à exploração publicitária a ser feita pelo Três Pontas Atlético Clube - TAC, a título gratuito e por prazo indeterminado.

§1º A exploração publicitária dos espaços murais sujeitar-se-á às normas da moral e dos bons costumes, podendo o Poder Público embargar toda e qualquer propaganda que venha contrariar as normas pertinentes a matéria.

§2º Independentemente do motivo, sendo extinto o Três Pontas Atlético Clube - TAC ou deixando de promover eventos desportivos por mais de 180 (cento e oitenta) dias, cessa automaticamente a referida permissão de uso de exploração publicitária.

Art. 3º Os espaços murais, objeto da permissão de uso, serão retomados pelo o Município quando o interesse público o exigir, devendo o permissionário ser notificado com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência.

Art. 4º Fica, igualmente, autorizado o Executivo Municipal a conceder a permissão de uso da bilheteria ao Três Pontas Atlético Clube – TAC nos dias em que o mesmo promover evento desportivo no Estádio “Ítalo Tomagnini”.

Parágrafo único. A renda proveniente da bilheteria dos eventos desportivos deverá ser convertida em prol das despesas das atividades fins da associação desportiva, sendo vedado cobrir qualquer outro tipo de despesa com os recursos provenientes da bilheteria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 25 de setembro de 2007.

**Paulo Luis Rabello**  
**Prefeito Municipal**

**Leiner Marchetti Pereira**  
**Procurador-Geral**

**Marcelo Chaves Garcia**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**